



PORTARIA N. 2473/2024

Dispõe sobre o arquivamento de ações judiciais de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, independentemente do trânsito em julgado, nos casos de extinção sem resolução do mérito, fundado no artigo 485 do Código de Processo Civil.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de adoção de medidas que visem o impulsionamento das ações judiciais em trâmite no Poder Judiciário, contribuindo com a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a celeridade processual no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, em harmonia com as medidas adotadas no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, conforme o Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3/2024 (Processo Administrativo nº 0004772-65.2024.8.01.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Nas hipóteses de extinção de ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485 do Código de Processo Civil, em processos de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, deve a Diretoria Judiciária adotar os atos cartorários de arquivamento dos autos independentemente do trânsito em julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de junho de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente